PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 047/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **CARTÓRIO DISTRITAL DE PIRAPÓ**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Recebido em 21/09/98
Ao arquivo

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **CARTÓRIO DISTRITAL DE PIRAPÓ**, CGC/MF 78-030.996/0001-75, o lote de terras nº 28/01/F, com área de 525,00 m2, situado na Planta do Distrito de Pirapó, neste Município, de propriedade desta Município, consoante Matrícula Originária 23.104 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O donatário deverá edificar no imóvel um prédio próprio que abrigará o cartório de Registro Civil e Tabelionato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá o donatário o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de setembro de 1.998.

PROCESSO..... 056
PROJETO DE LEI..058/98
AUTORIA..Executivo
.....

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal